



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de abril.

Art. 2º A data instituída poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, de forma facultativa, ações alusivas à data, vedada a criação de despesas obrigatórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.07.21 09:23:37 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 20 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 20 DE
JULHO DE 2026**

Institui, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Dia do Bombeiro Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de abril.

Art. 2º A data instituída poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, de forma facultativa, ações alusivas à data, vedada a criação de despesas obrigatórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$NXPD6MoKQID

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 20 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.147, DE 20 DE
JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, institui o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural e histórico da cidade de Imperatriz.

Art. 2º A Academia Imperatrizense de Letras será considerada um espaço de preservação e promoção da cultura local, especialmente da cultura literária, abrigando eventos, exposições e atividades que valorizem a literatura e a tradição dos escritores imperatrizenses.

Art. 3º O processo administrativo de tombamento observará os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o Decreto-Lei no 25/1937 e demais instrumentos legais.

Art. 4º Fica criado o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras, que incluirá programações internas e externas, com eventos e atividades que promovam a literatura e a cultura local.

Art. 5º O Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras incluirá as seguintes ações permanentes:

I – Janeiro a Dezembro:

- a) Reuniões semanais culturais e temáticas (às quintas-feiras);
- b) Projeto “Academia Itinerante” em cidades do entorno de Imperatriz;
- c) Palestras literárias em escolas;
- d) Realização mensal do Sarau Literário na sede da Academia;
- e) Biblioteca aberta ao público de segunda a sexta, das 14h às 18h;
- f) Projeto “Cultura na Academia”, realizado a cada trimestre;
- g) Realização anual do SALIMP – Salão do Livro